

223

REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

À Prefeitura Santa Maria do Oeste -PR,

A **OSNI IZAIS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita sob o CNPJ 40.761.780/0001-07, vem por meio desta solicitar o aditivo de prazo de execução e vigência referente ao Contrato Administrativo nº 12/2023 (EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 205/2022, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE – PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB), visto que os serviços se encontram em andamento. Tendo a contratada o total interesse na manutenção do contrato que se encerra dia 24/12/2024 onde foi expedido aditivo de prazo de 180 dias com novo término para o dia 24/06/2025. O fator que explica o atraso no cronograma da referida obra é o volume de chuvas, que impossibilitaram o serviço de assentamento, pois a base fica com acúmulo de água, o que pode causar danos no pavimento após compactado. Um dia de chuva intenso demanda no mínimo dois dias de tempo seco para que a base fique em condições de trabalho. Mesmo com esse imprevisto a empresa não deixou de realizar o serviço de quebra de pedra na pedreira. Além disso a contratada também teve que arcar com a manutenção do pavimento já assentado em alguns pontos do trecho onde o acúmulo de chuva impediu o serviço de compactação. Alguns proprietários locais não respeitaram as sinalizações e tráfegaram sobre as pedras ainda sem compactação ideal. Sendo que a empresa deve trabalhar atendendo as normas técnicas vigentes e a própria ABNT NBR 7.193/82 determina:

5.2.1 Não é permitido o tráfego nos trechos em operações de construção.

5.2.2 A pavimentação não deve ser executada quando a base estiver excessivamente molhada.

E a empresa é obrigada contratualmente a realizar a obra dentro das melhores técnicas e normas, mesmo que em detrimento da degradação do prazo contratual, onde deve-se dar prioridade a execução dentro das normas técnicas como determina a Entidade de Classe em que a empresa está vinculada e aos melhores entendimentos do TCU.

Todos estes motivos culminaram na execução morosa, porém constante do objeto. Desta forma, solicitamos o prazo de 90 dias para a conclusão integral do objeto.

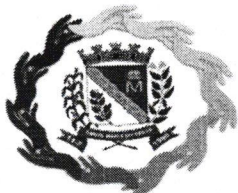
Nestes Termos, P. Deferimento

Santa Maria do Oeste, 27 de maio de 2024.

GUILHERME VIDAL
COSTA:04261823918

Assinado de forma digital por
GUILHERME VIDAL
COSTA:04261823918
Dados: 2025.05.27 10:27:52 -03'00'

Eng. Civil Guilherme Vidal Costa
CREA 151.479/D-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - GESTÃO 2021 - 2024

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N.º 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX (42) 3644-1359

PARECER TECNICO

REFERENTE: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA do Contrato Administrativo 012/2023

OBRA: Pavimentação com Pedras Irregulares, Localidade Chapéu do Sol
Distrito de São José - AREA: 30.000,00 M2

CONTRATADA: **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, CNPJ sob n.º 40.761.780/0001-07, End.: Rua Projetada B, Quadra 01 Lote 12, Conjunto Habitacional, Santa Maria do Oeste – Paraná, Solicita ao

O município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, n. 10, centro, inscrito no CNPJ sob n. 95.684.544/0001-26, através do seu Engenheiro Civil responsável pela Fiscalização Municipal Jaime Luiz de Oliveira, inscrito no CREA/PR-29087-D, apresenta **PARECER FAVORAVEL** a prorrogação de prazo de execução por **mais 90 dias**.

JUSTIFICATIVA:

A prorrogação de prazo face necessario conclusão de pontos específicos de serviços compartilhado com a prefeitura e que nao estavam previstos em contrato, como no final do trecho 01, execução de bocas de lobo e, realização da medição final e prestação de contas.

Santa Maria do Oeste 10 de junho de 2025.

JAIME LUIZ DE
OLIVEIRA:60237
236915

Assinado de forma digital
por JAIME LUIZ DE
OLIVEIRA:60237236915
Dados: 2025.06.10 13:36:22
-03'00'

Jaime Luiz de Oliveira
Eng. Civil – CREA 29087/D



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Para: Setor de Licitação

Preliminarmente, recebo o requerimento da Empresa OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA, referente ao aditivo de prazo de Vigência e Execução no Contrato Administrativo n.º 012/2023.

Assim o presente processo deverá tramitar:

- 1) Departamento de Engenharia para elaborar parecer técnico;
- 2) Assessoria Jurídica para a elaboração de parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Junho de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista”.

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Empresa Osni Izaías Calaudino Const. e Reformas, fls. 223, em data de 27 de Maio de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **0172/2022**, Tomada de Preço nº **018/2022** e Contrato Administrativo nº **012/2022**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIÉDRICA) NA LOCALIDADE DE CHAPÉU DO SOL ATÉ O DISTRITO DE SÃO JOSÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 205/2022 – DA SEAB E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM A PLANILHA E DEMAIS PROJETOS, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.”**

Tal solicitação protocolada pela Empresa, em data de 27 de maio de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando e buscando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 16 de junho de 2025. Ainda às fls. 224 constou Parecer Técnico de Engenheiro Civil da Municipalidade .

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:



Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevidos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, assim dispõe:” ***Art. 57.- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***
II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com

2



vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses."

Ficará aditivado o PRAZO DE VIGÊNCIA NO Contrato original pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da presente data e encerrar-se-á em 24 de setembro de 2025.

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, inciso II, parágrafo 1º, da lei 8.666/1993.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **4º Aditivo do Contrato Administrativo nº 012/2023**, com a Empresa **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Junho de 2025.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI

Assessor Jurídico



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Quarto Termo Aditivo no Contrato Administrativo n.º 012/2023, com base no Art. 57, Inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Junho de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 95.230-000 - FONE/FAX: (042) 3044-1238

4º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaias Calaudino, inscrito no CPF sob nº 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Clausula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo nº. 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 24/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 24/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Junho de 2025

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

OSNI IZAIAS CALAUDINO
CONSTRUÇÃO E REFORMA



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Testemunhas

Andreia Kaviak

Andreia Kaviak

RG: 13.498.652-2

CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes

Fernando Lopes

RG: 7.605.179-8

CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

FLS. 233

LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012/2023

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **OSNI IZAIAS CALAUDINO CONSTRUÇÃO E REFORMA**, inscrita no CNPJ n.º 40.761.780/0001-07, situada na Rua Projetada B, Quadra 01, Lote 12, Conjunto Habitacional, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. Osni Izaías Calaudino, inscrito no CPF sob n.º 101.873.429-54 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 57, Inciso I, da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e vigência de que trata a Clausula Quinta e Sexta do Contrato Administrativo n.º 012/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 5ª, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, vigorando assim até 24/09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O Prazo de execução de que trata a Clausula 6ª, fica prorrogado por 90 (Noventa) dias, vigorando assim até 24/09/2025.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 24 de Janeiro de 2023, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 16 de Junho de 2025

OSCAR DELGADO	OSNI IZAIAS CALAUDINO
Prefeito Municipal	Construção E Reforma

Testemunhas	
Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:

Andreia Kaviak

Código Identificador:5E9D3050

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2025. Edição 3300

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>